



Parecer nº 47/ 2025 / CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 2053/2024 que “Altera dispositivos da Lei 10.257, de 05 de janeiro de 2015, que “Dispões sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de templos religiosos de qualquer culto”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende.

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 que “Altera o Projeto de Lei 2053, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 10.257, de 05 de janeiro de 2015, que “Dispões sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de templos religiosos de qualquer culto”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Referente ao Projeto de Lei nº 779/2025, em apenso, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida por templos de qualquer culto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a) Deputado (a): Delmar Dal Boas

I – Relatório

A presente iniciativa foi apresentada na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2024, com dispensa de pauta. Na mesma data, recebeu o Substitutivo Integral nº 01, sendo imediatamente encaminhada ao Núcleo Econômico e, em seguida, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O Projeto de Lei nº 2053/2024, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 foram devidamente apreciados por esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, durante a 2ª Reunião Ordinária, realizada em 06/05/2025. Foi relatado pelo Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, com parecer de mérito pela aprovação, sendo o relatório acatado pela maioria dos membros.

Posteriormente, em 21/05/2025, foi apensado ao Projeto de Lei nº 2053/2024 o Projeto de Lei nº 779/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, por tratarem de matérias análogas, nos termos do Artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece proposições que versem sobre matéria análoga e interdependente devem ser anexadas à mais antiga.

Submetem-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2053/2024, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende, e o Projeto de Lei nº 779/2025, apensado, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Assim consta no corpo do Projeto de Lei nº 779/2025, em apenso:

“Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica fornecida a templos de qualquer culto situados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se templos de qualquer culto as entidades religiosas regularmente constituídas, independentemente do credo, rito ou doutrina adotados, desde que não exerçam atividades com fins lucrativos.

Art. 3º A fruição do benefício fiscal previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Apresentação, junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade religiosa;**
- II – Comprovação de que o imóvel beneficiado é utilizado, de forma exclusiva para a realização de atividades religiosas;**
- III – Regularidade cadastral e fiscal da entidade perante a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Art. 4º A isenção de que trata esta Lei está em consonância com o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, bem como com o Convênio ICMS nº 134/2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária analisa, nesta oportunidade, o pensamento do Projeto de Lei nº 779/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, ao Projeto de Lei nº 2053/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme determinado pelo artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme preceitua o referido dispositivo regimental, “as proposições que versem sobre matéria análoga ou interdependente deverão tramitar anexadas, considerando-se principal a de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 21

RUB. mg

data mais antiga”. A regra busca organizar o processo legislativo, evitando duplicidade de tramitação e assegurando que temas com o mesmo objeto sejam discutidos de forma conjunta e coerente.

O Projeto de Lei nº 779/2025 dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica por templos de qualquer culto situados no Estado de Mato Grosso. Trata-se de matéria relevante, com claro fundamento constitucional e social, voltada à efetivação do princípio da liberdade religiosa, bem como ao respeito às imunidades tributárias previstas no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

No entanto, ao ser comparado ao Projeto de Lei nº 2053/2024, especialmente em sua versão consolidada por meio do Substitutivo Integral nº 01, verifica-se que os objetivos centrais do PL nº 779/2025 já estão contemplados de forma abrangente no texto principal. A proposição mais antiga já absorve, de maneira equivalente e até mais estruturada, a proposta de concessão do benefício fiscal, incluindo os critérios, as condições para fruição e a base legal para sua aplicação.

Dessa forma, mantendo-se a lógica e a técnica legislativa previstas no Regimento Interno, e considerando que o conteúdo do Projeto de Lei apensado não inova ou complementa substancialmente o Projeto principal, é inevitável o reconhecimento da perda de objeto do Projeto de Lei nº 779/2025, que deve ser considerado prejudicado em razão de seu conteúdo já estar inserido e contemplado no Projeto de Lei nº 2053/2024.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2053/ 2024, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende** e pela **prejudicialidade do Projeto de Lei nº 779/2025** em apenso, ambos de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 202

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 2053/2024 – Substitutivo Integral n.º 01– Projeto de Lei n.º 779/2025 - Parecer n.º 47/2025 - CFAEO

Reunião da Comissão em: 03 / 06 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator (a) Deputado (a): Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 2053/2024, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende e pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 779/2025 em apenso, ambos de autoria do Deputado Júlio Campos.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 23

RUB. mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 2053/2024 – Deputado Sebastião Rezende
	Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Dep. Sebastião Rezende
	Apenso PL 779/2025 de autoria do Dep. Júlio Campos
Data:	03 de junho de 2025 – 14:00h
Reunião:	03ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avallone - <i>Presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i>				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Lúdio Cabral				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Valmir Moretto	<input checked="" type="checkbox"/>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Beto Dois a Um				
Dep.ª Janaina Riva				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Valdir Barranco				
Dep. Dr. Eugênio				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Carlos Avallone estava presente na reunião. Enquanto os Deputados Dilmar Dal Bosco e Valmir Moretto participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Carlos Avallone e Valmir Moretto manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Dilmar Dal Bosco, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 2053/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, **nos termos do Substitutivo Integral n° 01**, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei n° 779/2025 em Apenso.


Ricardo Araújo de Andrade

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915